



## **Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga**

**LEI N.º 4.227, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados e dá outras providências no município de Ipatinga”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não no Município, QUE ATROPELAR ANIMAL, socorrer os animais quando forem atropelados nas vias públicas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e canteiro central do Município.

Parágrafo único. Esta norma se aplica aos:

I – motoristas;

II – motociclistas;

III – ciclistas.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará todos os meios que sejam de fácil acesso à população, com a finalidade de facilitar a possibilidade de denúncias.

§1º Aquele que presenciar o atropelamento poderá fazer o Boletim de Ocorrência, a fim de que a autoridade policial possa lavrar termo circunstanciado com a narrativa mais detalhada do fato registrado, com a indicação do autor do fato, quando possível e rol de testemunhas da ocorrência do crime contra a fauna;

§2º Aquele que atropelar animais fica submetido às sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro ao animal em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitara os responsáveis a punição progressiva com o pagamento de multa a seguintes sanções.

§1º Multa de 2 (duas) UFPI (Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga);

§2º O dobro do valor da multa na reincidência;

§3º Parte do valor arrecadado deverá ser repassada às instituições protetoras de animais cadastradas no Município e ao banco de ração, a ser criado por meio de decreto ou Lei aprovada na Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário a sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação e estabelecerá, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 15 de setembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal



**LEI N.º 4.228, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Altera dispositivos da Lei n.º 3.983, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre a instalação, em espaços de uso público, de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no âmbito do Município de Ipatinga”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se o Art. 1º da Lei nº 3.983, de 20 de setembro de 2019, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 1º Dispõe sobre a instalação em espaços de uso público de brinquedos e equipamentos adaptados especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no âmbito do município de Ipatinga.

§ 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, praças, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral deverão disponibilizar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos brinquedos e equipamentos de lazer adaptados, identificados, tanto quanto tecnicamente possível.

§ 2º Os equipamentos instalados, de que tratam esta Lei, poderão ser 100% (cem por cento) adaptados e especialmente desenvolvidos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, visando a integração e inclusão total entre as crianças típicas e atípicas.”

Art. 2º Modifica-se o Art. 2º da Lei nº 3.983, de 20 de setembro de 2019, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 2º Nas áreas de lazer, previstas nesta Lei, já equipadas com brinquedos e equipamentos, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) poderá ser atingido de forma gradual, de acordo com a programação de manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos já existentes.”

Art. 3º Modifica-se o Art. 3º da Lei nº 3.983, de 20 de setembro de 2019, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 3º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com necessidades especiais.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 15 de setembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 4.229, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pet shops e estabelecimentos congêneres, comunicar à delegacia competente o recebimento de casos de maus tratos a animais domésticos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As clínicas veterinárias, pet shops e estabelecimentos congêneres, ficam obrigados a comunicar à delegacia competente o recebimento de casos de maus tratos a animais domésticos.

Art. 2º A comunicação à delegacia competente poderá ser feita por meio de ofício, eventual aplicativo ou por e-mail.



**Ipatinga, 15 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.698 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

Art. 3º Na comunicação referida no artigo 2º deve constar o nome, endereço e contato do acompanhante do animal, bem como, espécie, raça e relatório com a situação de saúde do animal, com os referidos maus-tratos encontrados.

Art. 4º A identidade do denunciante será preservada.

Art. 5º Em caso de não comunicação dos maus-tratos às autoridades competentes, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Em caso de reincidência, suspensão de seu alvará de funcionamento por 30 dias;

III - Em caso de nova reincidência, suspensão do alvará de funcionamento por 60 dias.

Art. 6º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ipatinga, aos 15 de setembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 4.230, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal do Método de Ovulação Billings – MOB, a ser celebrado anualmente dia 1º de abril e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Ipatinga o Dia Municipal do Método de Ovulação Billings – MOB, que será celebrado anualmente todo dia 1º de abril.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do município.

Art. 3º O Poder Público poderá organizar e promover eventos e palestras que tenham os seguintes objetivos, sem prejuízo de outros correlatos:

I – Informar e conscientizar a população em geral acerca do Método de Ovulação Billings, contribuindo para mitigar qualquer tipo de estigma relacionado ao tema;

II – Esclarecer acerca dos benefícios dos métodos naturais de planejamento familiar para a saúde reprodutiva da mulher;

III – Promover a conciliação entre amor conjugal, transmissão responsável da vida e moralidade de comportamento;

IV – Promover a confiança no amor conjugal como princípio norteador do planejamento familiar e apresentar a fecundidade humana como dom, baseado na dignidade do corpo humano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 15 de setembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal



**LEI N.º 4.231, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Institui, em âmbito municipal, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito municipal, o “Agosto Lilás”, como mês de proteção à mulher, a ser dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 2º Durante todo o mês de agosto, anualmente, o município envidará ações para a promoção de ações de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de:

I- orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, e sobre os órgãos e entidades envolvidos, redes de suporte disponíveis, e sobre os canais de comunicação existentes;

II- promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às mulheres em situação de violência;

III- apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, combater e enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher; e

IV- outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a sociedade e estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 15 de setembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 4.232, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre diretrizes de regulamentação da Equoterapia no Município de Ipatinga.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes de regulamentação da Equoterapia no município de Ipatinga.

§1º Equoterapia, para efeito desta Lei, é um método terapêutico, que utiliza o cavalo em uma abordagem multi e interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação, social e esportiva (equitação), voltada para o desenvolvimento biopsicossocial das pessoas com deficiência e pessoas com alguma necessidade especial, congênita ou adquirida.

§2º Entende-se como Praticante de Equoterapia as pessoas com deficiência e pessoas com alguma necessidade especial, congênita ou adquirida, que não possua nenhum tipo de contra-indicação para a Prática Equoterápica, a partir de dois (02) anos de idade.

Art. 2º A prática de Equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica, momentos estes decisivos no que se refere à identificação de contra-indicações relativas ou absolutas para a Prática Equoterápica.

Art. 3º A prática de Equoterapia é orientada com observância das seguintes condições:



**Ipatinga, 15 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.698 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

I - Quadro multiprofissional constituído por uma Equipe de apoio composta por Médico, Médico Veterinário e Equipe de referência, sendo composta por Coordenador, Psicólogo, Fisioterapeuta e Auxiliar de Pista/Profissional de Equitação, podendo de acordo com o objetivo do Programa de Equoterapia, ser integrada por outros profissionais, como Pedagogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Educador físico e outros, desde que todos possuam formação comprovada em sua respectiva área e Conselho Regional, formação comprovada em Equitação Básica, formação comprovada em Primeiros Socorros e curso específico em Equoterapia pela ANDE-BRASIL – Associação Nacional de Equoterapia ou Centro de Equoterapia habilitado e reconhecido pela ANDE-BRASIL;

II - Elaboração de todos os documentos necessários e solicitados pela Equipe de referência para compor o Prontuário do Praticante e o Plano Individual de Atendimento - PIA, em conformidade com as exigências da ANDE-BRASIL e as necessidades e as potencialidades do Praticante;

III - Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Praticante, com registro diário, sistemático e individualizado das informações em Prontuário específico pelos Profissionais que realizaram o atendimento durante a sessão de Equoterapia;

IV - Provimento de condições que assegurem a integridade física e emocional do Praticante, do Animal e dos Profissionais, bem como as necessidades vigentes para a realização eficaz e segura das sessões de Equoterapia:

a) instalações apropriadas;

b) animal adestrado para o uso exclusivo em Equoterapia;

c) vestimenta adequada e equipamentos de segurança e biossegurança, quando as condições físicas e mentais do Praticante permitirem;

d) garantia de atendimento de urgência ou de remoção para serviço de saúde, em caso de necessidade.

Art. 4º Os centros de Equoterapia somente poderão funcionar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Parágrafo único. Os centros poderão ser criados por iniciativa do poder público municipal, estadual, federal ou pela iniciativa privada; e, ainda, por parceria público-privada.

Art. 5º Atendida a legislação de proteção animal vigente e o disposto no art. 3º, inciso IV, alínea “b”, desta Lei, o Animal utilizado em Equoterapia deve ainda:

I - Possuir boas condições de saúde, física, mental e nutricional;

II - Passar por inspeções veterinárias regulares;

III - Ser mantido em instalações apropriadas;

IV - Ter garantido o seu bem-estar, alimentação e higiene;

V - Ser devidamente castrado, em caso de animal macho, para evitar influências hormonais que possam criar situações de difícil controle durante as sessões terapêuticas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II e V do “caput” deste artigo deverá ser comprovado por meio de laudo expedido por Médico Veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 15 de setembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal



**LEI N.º 4.233, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Institui Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual nas Empresas Públicas e Privadas no Município de Ipatinga e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a política de prevenção e combate ao assédio moral e sexual nas empresas privadas e públicas no município de Ipatinga a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável.

Parágrafo único. Esta lei aplica-se a todas as condutas de assédio no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Assédio moral: processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade, identidade e dignidade humana do trabalhador, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico;

II – Assédio moral organizacional: processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo dos funcionários ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais, tanto na iniciativa pública, tanto na iniciativa privada;

III – Assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidador, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

Art. 3º O Desenvolvimento da política contra o assédio dar-se-á mediante adoção das seguintes ações, dentre outras:

I – Realização de campanhas de conscientização a respeito do tema, a exemplo; palestras e fóruns com ênfase nas condutas que caracterizam o assédio moral e sexual;

II – Realização de seminários, rodas de conversa setorial e grupos focais, para a criação de ambientes de diálogo e escuta;

III – A elaboração e divulgação de cartilhas e informativos impressos e/ou eletrônicos sobre o tema;

IV – A abertura de canal específico nas empresas e prédios públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Ipatinga, aos 15 de setembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal



**LEI N.º 4.234, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de abril para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no município de Ipatinga.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ipatinga o mês de abril como o mês de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

I - promover campanhas educativas de conscientização no âmbito das escolas da rede pública e privada sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, o comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

II - orientar os servidores públicos e os prestadores de serviços contratados pela Administração municipal direta e indireta sobre a proibição de colocar fogo em terrenos, áreas públicas e nos materiais resultantes de limpeza realizada;

III - inibir a ocorrência de queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V - veicular material informativo contra as queimadas em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta;

VI - produzir e veicular campanhas educativas multimeios, alertando a população sobre o risco das queimadas;

VII - mobilizar os servidores dos órgãos competentes para receber e verificar as denúncias de queimadas.

Art. 2º Fica facultado ao Município, através do órgão competente, viabilizar parcerias com instituições afins, públicas ou privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, no sentido de potencializar os objetivos previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Fica o Município autorizado a utilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para custear as despesas provenientes da realização das ações previstas no artigo 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, apontando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.776, de 10 de novembro de 2010.

Ipatinga, aos 15 de setembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

## PROCURADORIA GERAL

ERRATA AO TERMO DE ADITAMENTO 02/2021 AO CONTRATO 162/2019 – SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE X C..M.I – CLÍNICA MÉDICA IBIRAPUERA S/S LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 00.196.531/0001-00; Publicado no Diário Oficial do Município em 08/09/2021; onde se lê: “CONTRATO 162/2021”, leia-se: “CONTRATO 162/2019”; Dt. Pub.: 08 de setembro de 2021. Cleber de Faria Silva - Secretário Municipal de Saúde.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Caixa Escolar Hermes de Oliveira Barbosa

CNPJ: 02.234.687/0001-55

Av José Antônio, nº 3020 - Bairro Pedra Branca

Ipatinga – MG – Tel.: (31) 38298309

Email: hermesdeoliveira@edu.ipatinga.mg.gov.br



A Comissão de Licitação da Caixa Escolar Hermes de Oliveira Barbosa, no uso de suas atribuições constantes no Regulamento Próprio de Licitação, torna público que fará realizar no dia 01/10/2021, às 13 horas, na sala de reuniões da Escola Municipal Hermes de Oliveira Barbosa, situada nesta cidade, na Av José Antônio nº 3020, Bairro Pedra Branca - Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, nos termos do Edital nº 02/2021, destinado a aquisição/prestação de serviços de Construção de 2 (duas) salas de aula e 1 (um) auditório/biblioteca no piso superior;. O Edital nº 02/2021, com todas as exigências e condições, encontra-se afixado e à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no período de 16/09/2021 a 30/09/2021, no horário de 7:00 às 16:30 horas. Os interessados deverão comparecer à escola em até 3 (três) dias anteriores à abertura dos envelopes, para cadastramento prévio.

PATRÍCIA AVELAR SOARES DONEIRO  
Secretária Municipal de Educação

### CAIXA ESCOLAR ZÉLIA DUARTE PASSOS

CNPJ 01.925.541/0001 - 93

Rua Luanda, Nº 175 – Bairro Bethânia

Ipatinga – MG - Telefone (31) 3829 - 8379 e 8372

Email: ipatinga.emzdp@gmail.com

### EDITAL Nº 006 /2021 – AQUISIÇÃO

A Comissão de Licitação da Caixa Escolar Zélia Duarte Passos, no uso de suas atribuições constantes no Regulamento Próprio de Licitação, torna a público que fará realizar no dia 04/10/2021, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Escola Municipal Zélia Duarte Passos, situada nesta cidade, na Rua Luanda, nº 175 – Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, nos termos do Edital 006/2021, destinado a **Aquisição de Material de Limpeza**. O Edital nº 006/2021, com todas as exigências e condições, encontra-se afixado e à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no período de 16/09/2021 ao 01/10/2021, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

PATRÍCIA AVELAR SOARES DONEIRO  
Secretária Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO - EDITAL 09/2021

RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO

### EMPREGO: PROFESSOR COM DOMINIO EM LIBRAS

CANDIDATO: DIACOMELLE DE FREITAS SANTOS

RESULTADO: **DEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: A candidata passa a constar na relação de inscritos no processo seletivo edital 09/2021.

### EMPREGO: EDUCADOR COMUNITARIO ARTISTICO/DANÇA

CANDIDATO: LEONARDO JORGE SOUZA TEIXEIRA

RESULTADO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: O candidato apresentou documentação de experiência profissional como Instrutor de Esporte e Arte, não estando especificado ser na área de dança, conforme previsto no item 1.6 do edital, e de acordo com o item 3.5 “o candidato que não comprovasse experiência conforme estabelecido no item 1.6, seria desclassificado”.

CANDIDATO: MARILSON WELLINGTON BRAGA

RESULTADO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: O candidato não apresentou documentação de experiência profissional conforme previsto no item 1.6 do edital, e de acordo com o item 3.5 “o candidato que não comprovasse experiência conforme estabelecido no item 1.6, seria desclassificado”.





**Ipatinga, 15 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.698 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

**RELAÇÃO DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES VALIDADAS POR ORDEM ALFABÉTICA  
PROCESSO SELETIVO EDITAL 09/2021**

INSCRIÇÃO	EMPREGO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
2	PROFESSOR COM DOMINIO EM LIBRAS	BRUNO FERNANDES DA SIVA GOMES	16/05/1996
18	EDUCADOR COMUNITARIO ARTISTICO/DANÇA	DÉBORA EUSTÁQUIO SOARES	18/03/1982
6	PROFESSOR COM DOMINIO EM LIBRAS	DIACOMELLE DE FREITAS SANTOS	04/07/1982
36	EDUCADOR COMUNITARIO ARTISTICO/TEATRO	ELAINE BATISTA LIMA	27/06/1975
16	EDUCADOR COMUNITARIO ARTISTICO/TEATRO	FRANCIS LEINE SILVESTRE FERREIRA	15/02/1980
4	PROFESSOR COM DOMINIO EM LIBRAS	GLENDA FRANCO FORMAGGINE	27/01/1987
30	EDUCADOR COMUNITARIO ARTISTICO/DANÇA	GREGORY VIEIRA DE MOURA	17/10/1989
22	EDUCADOR COMUNITARIO ARTISTICO/DANÇA	JESSICA REGINA CORRÊA VENANCIO	01/11/1990
34	EDUCADOR COMUNITARIO ARTISTICO/DANÇA	JOSE RICARDO RODRIGUES FERREIRA	06/03/1991
20	EDUCADOR COMUNITARIO ARTISTICO/DANÇA	KAYLANE GARIBALDE DE S. CARNEIRO	24/06/2003
9	PROFESSOR COM DOMINIO EM LIBRAS	KETYLEN DE SOUZA GOMES	11/08/1995
12	EDUCADOR COMUNITARIO ARTISTICO/TEATRO	LAIR JUSTINO FERREIRA	28/08/1982
8	PROFESSOR COM DOMINIO EM LIBRAS	MEIRILENE GOMES PEREIRA ARAUJO	17/09/1980
11	EDUCADOR COMUNITARIO ARTISTICO/DANÇA	NARJARA RIBEIRO LIMA	17/02/1983
3	EDUCADOR COMUNITARIO ARTISTICO/TEATRO	RICARDO HUGOR DIAS OLIVEIRA	17/06/1988
23	EDUCADOR COMUNITARIO ARTISTICO/TEATRO	ROBERTA ROCHA OLIVEIRA	18/11/1981
29	PROFESSOR COM DOMINIO EM LIBRAS	ROSENI LIMA PEREIRA QUINTÃO	01/06/1973
13	EDUCADOR COMUNITARIO ARTISTICO/DANÇA	SILVIO MAGELA MARTINS	11/07/1969
35	EDUCADOR COMUNITARIO ARTISTICO/DANÇA	TAÍS FERNANDES LACERDA	31/05/1992
15	PROFESSOR COM DOMINIO EM LIBRAS	WAINE PEGORETTI LAGE	04/05/1980

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61/2021- PROCESSO SELETIVO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA convoca os candidatos aprovados em Processo Seletivo, a comparecerem no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no 3º andar do prédio da PMI, no prazo de comparecimento improrrogável de 02 (dois) dias úteis estabelecido neste edital, para apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o respectivo emprego.

**Emprego: Agente Social**

**Edital: 08/2021 – Processo Seletivo - PMI**

Prazo de comparecimento: **17/09/21 e 20/09/21**

**Horário: 13 às 16h**

- 1 LUCILENE APARECIDA TORRES RODRIGUES
- 2 MARIANA SOUSA

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico com declaração de Conclusão do Ensino Médio, com experiência em atenção a pessoas em situação de rua e/ou trajetória de vida em situação de rua, CPF, Carteira de Identidade.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 64/2021- CONVITE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA **CONVIDA** candidatos aprovados em Concurso Público, para contratação temporária a comparecerem no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no 3º andar do prédio da PMI, no prazo de comparecimento improrrogável de 02 (dois) dias úteis estabelecido neste edital, para apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o respectivo emprego.

**Cargo: Professor de Matemática**

**Edital: 02/2016-IMAM**

Prazo de comparecimento: **17/09/21 e 20/09/21**

**Horário: 09 as 13 horas**

- 16 LUAN MARTINS DE OLIVEIRA
- 17 TALLES PATRICK LAGE SIMOES



**Ipatinga, 15 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.698 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

- 18 CELMA CRISTINA CORREA
- 19 LUCIA MARIA DOS REIS
- 20 ANDREIA COELHO CAETANO
- 21 MARCILENE SILVA ARRUDA
- 22 UIARA IRIS DE PINHO NASCIMENTO
- 23 EMILIA APARECIDA PINTO SOARES
- 24 ROSELI DO ESPIRITO SANTO REIS
- 25 RACHEL CHRISTINE FREITAS PIRES
- 26 CLAUDIA QUEZIA VIEIRA COSTA
- 27 SAMIRA DOMINGOS COSTA MARCELINO
- 28 DANIELLE FERREIRA DA CONCEICAO MARTINS
- 29 CILDA DE ALMEIDA LOURES
- 30 SABRINA SOUZA MARTINS GARCIA
- 31 AMANDA FREITAS CAMPOS SOUSA
- 32 TALITA DA SILVA SOUZA
- 33 JANCELAIN PATRICIA MORAIS DE ARRUDA
- 34 BRUNA ALVES LAGE
- 35 RUTH VIEIRA LOPES NASCIMENTO
- 36 AUGUSTO CESAR CASTRO RIBEIRO
- 37 LEILA ANICIO FONSECA
- 38 ELIZA PIMENTA MARQUES DE PAULA
- 39 SABRINA DIAS DE PINHO
- 40 MILENE BARBOSA DA SILVA

**Documentos Necessários:** Diploma ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão do Curso Superior Licenciatura Plena no curso de Matemática, CPF, Carteira de Identidade

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. **Aviso ALTERAÇÃO P.E 139/2021-SMS.** Objeto: Avental manga longa. Informo que a ABERTURA fica marcada para o dia 28/09/2021 às 13 horas, em atendimento ao § 4º do artigo 21 Lei 8.666/93, devido a alteração no Termo de Referência (exclusão do termo impermeável na justificativa) e alteração na qualificação técnica, refletindo no Edital. Edital alterado disponível no site: [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br). Informações (31) 3829-8154/8155/8165 de 12 às 17h. Cleber de Faria Silva, Sec. Mun. de Saúde, em 15/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. **Aviso de Licitação P.E 125/2021-SMS.** Objeto: Estetoscópio, suporte frasco aspiração e vacuômetro. ABERTURA: 29/09/2021 às 13:00 h. Edital disponível no site: [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br). Informações (31) 3829-8154/8165, de 12 às 17h. Cleber Faria Silva, Sec. Municipal de Saúde, em 15/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. **Aviso de Licitação P.E 141/2021-SMS.** Objeto: Andador adulto e cadeira otorrinológica. ABERTURA: 29/09/2021 às 13:00 h. Edital disponível no site: [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br). Informações (31) 3829-8154/8165, de 12 às 17h. Cleber Faria Silva, Sec. Municipal de Saúde, em 15/09/2021.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021 – SMAS. ABERTURA: 28/09/2021 às 08:30h.** OBJETO: Aquisição de materiais de condicionamento, embalagens e manipulação de alimentos para atender o Banco de Alimentos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Edital disponível no site: [www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes](http://www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes). Informações complementares na Seção de Compras e Licitações, (31) 3829-8239, de 08 às 18h. Jany Mara Bartolomeu Felix do Nascimento, Secretária Municipal de Assistência Social. Em 15/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, PUBLICIDADE DE PREÇOS REGISTRADOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2021 – LICITAÇÃO COMPRASNET N.º 101/2021. AQUISIÇÃO FUTURA DE PÃES E LEITES.** Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO nos termos das Leis Federais n.ºs 10.520/02 E 8.666/93, dos Decretos Municipais n.ºs 6.984/11 e 9.249/2020, das Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014 e do Edital, bem como as Atas de Registro de Preços proveniente do compromisso de fornecimento, entre esta Prefeitura e as empresas licitantes: **DONATA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 10.560.579/0001-09, Ata n.º 001/2021**, para os códigos: 36659 e 40787, com valor total estimado de R\$28.250,00; **INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – CNPJ: 36.680.482/0001-15, Ata n.º 002/2021**, para o código: 30281, com valor total estimado de R\$401.000,00; **LATICÍNIOS SANTA RITA LTDA – CNPJ: 07.773.010/0001-09, Ata n.º 003/2021**, para o código: 36667, com valor total estimado de R\$1.298.145,00; **MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ: 28.088.733/0001-49, Ata n.º 004/2021**, para o código: 36841, com valor total estimado de R\$11.970,00, **PAO TOTAL PADARIA CONFEI-TARIA & LANCHONETE EIRELI – CNPJ: 22.173.678/0001-09, Ata n.º 005/2021**, para os códigos: 597, 25113, 28160, 28162 e



---

**Ipatinga, 15 de setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.698 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

---

39510, com valor total estimado de R\$1.353.094,00 e **W A RIBEIRO – CNPJ: 10.896.566/0001-05, Ata n.º 006/2021**, para os códigos: 14220 e 28159, com valor total estimado de R\$55.667,50. AUTORIZAMOS a inclusão dessas empresas vencedoras do certame no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, possibilitando aquisição futura de PÃES E LEITES, relacionados no Anexo I do Edital segundo as necessidades da Administração, pelo período de 12 meses. Informações complementares na Seção de Compras e Licitações pelo tel. (31) 3829-8239 ou no site [www.ipatinga.mg.gov.br](http://www.ipatinga.mg.gov.br), ícone “Licitações”. Patrícia Avelar Soares Doneiro, Secretária Municipal de Educação e Jany Mara Bartolomeu Félix do Nascimento, Secretária Municipal de Assistência Social, em 14/09/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** - Na qualidade de ordenadores de despesas das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, no uso de nossas atribuições e nos termos da legislação vigente, DESIGNAMOS, conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, os servidores CLEIZE MIRANDA DE CASTRO, matrícula 128057-2, GERALDO MAGELA MIRANDA, matrícula 134081 e GABRIELA CRISTINA OLIVEIRA RANGEL FREITAS, matrícula 134105, para acompanhar e fiscalizar a execução das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2021, que tem por objeto a aquisição futura de PÃES E LEITES, conforme especificações constantes no Termo de Referência e segundo as necessidades da Administração, pelo período de 12 meses. Patrícia Avelar Soares Doneiro, Secretária Municipal de Educação e Jany Mara Bartolomeu Félix do Nascimento, Secretária Municipal de Assistência Social, em 14/09/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - AVISO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE MARCA – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2020-** OBJETO: Aquisição eventual de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Informa-se alteração de marca dos itens 27433 – MACARRÃO TIPO PARAFUSO EMBALAGEM 500G e 469 – MACARRÃO ESPAGUETE 500G, os quais serão fornecidos, doravante, como sendo da marca ROBERTA. Demais informações: Seção de Compras e Licitações (31) 3829-8240, 7h às 19 h, Av. Maria Jorge Selim de Sales, 100, Centro, CEP: 35.160-011, Ipatinga/MG. Patrícia Avelar Soares Doneiro, Secretário Municipal de Educação. Jany Mara Bartolomeu Félix do Nascimento, Secretária Municipal de Assistência Social. Em 15/09/2021.

---

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral